



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
WANDERLÂNDIA/TO

Decreto nº 60/2021

Wanderlândia, 15 de março 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos termos do Decreto de nº 58, que impõe medidas restritivas e determina ações preventivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19 e outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Atr. 94, inciso II, "a" lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro 2020 decorrente da infecção humana pelo o novo coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO o crescente número de casos no município e a necessidade de manutenção das ações no sentido de frear o avanço da doença fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a situação Epidemiológica do Município de Wanderlândia, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicado no site da prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
WANDERLÂNDIA/TO

---

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritiva e efetiva para a contenção do aumento de novos casos de COVID-19 em todo o território municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro;

CONSIDERANDO as determinações do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a grande incidência de servidores em quarentena devido terem contraído a COVID 19;

CONSIDERANDO o elevado índice de casos confirmados nos últimos dias.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado a partir da data de 16 de março de 2021, até o dia 31 de março do corrente ano, todos os prazos e medidas definidos pelo Decreto de nº 58 de 03 de março de 2021, que dispôs das medidas de combate e prevenção ao contágio do novo Corona Vírus (COVID 19) no âmbito de todo Município de Wanderlândia/TO.

Art. 17º O disposto neste Decreto poderá ser revisto e prorrogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da redução nos casos acometidos pelo SARS-COV-2.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos de 16 a 31 de março de 2021, revogando-se todas as determinações contrárias.

Djalma Araújo Ferreira Junior  
Prefeito Municipal

**Djalma Araújo F. Junior**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2021 / 2024